

ibram 
instituto **brasileiro** de **museus**

boletim administrativo eletrônico

Nº 101

Ministério da
Cultura



Presidente

José do Nascimento Junior

Diretora do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus

Eneida Braga Rocha

Diretor do Departamento de Processos Museais

Mário Chagas

Diretora Substituta do Departamento de Planejamento e Gestão Interna

Laura Aparecida da Silva Santos

Coordenadora-Geral de Sistemas de Informações Museais

Rose Moreira Miranda

Chefe de Gabinete

Cássia Ribeiro Bandeira de Mello

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Laura Aparecida da Silva Santos

Chefe da Divisão de Administração de Pessoas

Sandra Telma Moura

Assistente da Chefia de Gabinete

Kelma Ferreira Câmara Leão

Publicação e Editoração

Coordenação de Tecnologia da Informação

ctinf@museus.gov.br

filipe.nogueira@museus.gov.br

Atos da Presidência
Portarias

4

Atos dos Museus
Museu da República

27

Atos da Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, através do Departamento de Polícia Federal - DPF, e o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 9/10, Edifício-Sede do DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante designado **DPF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **LEANDRO DAIELLO COIMBRA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Cédula de Identidade nº 6020168677-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 450.277.730-72, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício CNC 03, 16º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, doravante denominado **Ibram**, representado pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado à SQN 108 - Bloco "F" - apartamento 502 - Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 12.747.198-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 085.318.568-92, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas à coordenação e/ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e repressão a ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para o campo da memória dos museus, Museologia e dos bens culturais musealizados e passíveis de musealização de acordo com o §1º do art. 5º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto de que trata o *caput* desta Cláusula encontra-se no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Caberá ao **DPF** e ao **Ibram** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem interesse de atuar em parceria, visando à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das metas descritas no Plano de Trabalho dar-se-ão conforme cronograma de execução a ser previamente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As linhas básicas, atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão consistidas, especificadas e implementadas mediante formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às metas ora pactuadas, contendo, quando for o caso, a especificação dos respectivos Planos de Ação Integrada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte do **DPF**, do Diretor da unidade central responsável pela área interessada, e, por parte do **Ibram**, do Presidente ou dos Diretores designados para tal mister.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando houver uma meta que envolva mais de uma Diretoria do **DPF** ou do **Ibram**, todos os Diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução respectivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Em qualquer hipótese, os Protocolos de Execução decorrentes do presente Acordo serão submetidos, para manifestação prévia, à unidade especializada na Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no âmbito do órgão central do **DPF**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Em qualquer hipótese, os Protocolos de Execução decorrentes do presente Acordo serão submetidos, para manifestação prévia, ao Departamento Especializado na Preservação, Conservação e Segurança do Patrimônio Museológico, no âmbito do **Ibram**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores e/ou colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Quinta, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliído, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie ao disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O **Ibram** providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente ao presente Acordo deverá ser publicado no Diário Oficial da União – DOU, em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, o mesmo passará a ter eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os partícipes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas e identificações institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes, segundo previsto no (s) Protocolo (s) de Execução e em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, esse procedimento será disciplinado por meio de instrumento adequado, em cada caso concreto, com observância dos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008, e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, expressamente justificado e formalizado, cuja minuta deverá ser previamente examinada e aprovada pelas Assessorias Jurídicas dos partícipes, na forma prevista no parágrafo único do art. 38, no § 2º do art. 57 e no art. 60 c/c o *caput* do art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Não havendo consenso entre os partícipes, estes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam este Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral do DPF

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do Ibram

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto estabelecer Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas à coordenação e/ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e repressão a ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para o campo da memória dos museus, Museologia e dos bens culturais musealizados e passíveis de musealização de acordo com o §1º do artigo 5º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

1.1.1 Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por Cooperação Técnica a prática dos seguintes atos:

- a) planejar, desenvolver, executar e coordenar ações conjuntas, inclusive por meio de Grupos de Trabalho designados para este fim, visando coibir a prática de ilícitos penais;
- b) intercambiar informações, documentos, apoio técnico-científico e logístico necessários à consecução da finalidade deste Acordo;
- c) atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- d) padronizar normas e procedimentos, a fim de simplificar os trâmites burocráticos e evitar a duplicidade de atividades;
- e) disponibilizar, quando possível, espaços físicos e redes digitais, para atuação em conjunto, observada a legislação específica;
- f) prover o apoio técnico-científico e otimizar os recursos necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada meta, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- g) desenvolver pesquisas e estudos técnico-científicos de interesse comum;
- h) realizar periodicamente oficinas, seminários, cursos, treinamentos e capacitação técnico-científica entre si e com outras instituições vinculadas à matéria;
- i) encaminhar os estudos aos órgãos federais competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando a celeridade e a eficiência no serviço público;
- j) proceder ao aprimoramento e adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações;
- k) propor, se for o caso, alteração legislativa, revisão ou edição de Parecer Normativo, visando orientar a matéria no âmbito do **DPF** e do **Ibram**, considerando conclusões de estudos realizados por meio do presente Acordo, diante da necessidade de salvaguarda do interesse público;
- l) planejar, desenvolver, executar e coordenar ações educacionais com a finalidade de contribuir para a prevenção de ilícitos penais no campo do patrimônio museológico;

- m) planejar, desenvolver, executar e coordenar campanhas de esclarecimento à população sobre a importância da preservação, conservação e segurança do patrimônio museológico;
- n) contribuir para a identificação, documentação, preservação e conservação dos museus e do patrimônio museológico pertencente à Polícia Federal;
- o) desenvolver em conjunto um programa de exposições de longa, média e curta duração, incluindo as itinerantes;
- p) estimular a realização de teses, dissertações e monografias sobre o tema Segurança em Museus;
- q) viabilizar o acesso gratuito aos museus do **Ibram** para os servidores da Polícia Federal, mediante identificação;
- r) contribuir para o aprimoramento e a ampla divulgação do Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos; e
- s) contribuir para a divulgação e publicação de manuais, artigos, relatos de experiências e inventários de caráter técnico-científico de interesse dos partícipes.

2 METAS DE EXECUÇÃO

2.1. Composição de Grupos de Trabalho, a fim de atuarem em áreas de interesse comum dos partícipes.

2.2. Execução de eventos de capacitação técnica-científica de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

2.3. Desenvolvimento de processos museais e de projetos de natureza sócio-educativo-cultural, incluindo exposições, pesquisas qualitativas e quantitativas, campanhas pedagógicas e editais.

2.4. Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.

2.5. Acesso mútuo às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais.

2.6. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, sistematização, análise e divulgação de dados.

2.7. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

2.8. Criação de um prêmio para monografias com o tema Segurança em Museus, com o objetivo de estimular a produção técnico-científico de interesse dos partícipes.

2.9. Desenvolvimento de metodologias para a realização de diagnósticos de preservação, conservação e segurança em museus.

2.10. Desenvolvimento de metodologias de avaliação, acompanhamento e execução de projetos nas áreas de preservação, conservação e segurança em museus.

3 ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1 As reuniões de estudo e desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão entre integrantes do **DPF** e do **Ibram**, em datas ajustadas pelos partícipes, que definirão o local, horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

3.2 O **DPF** e o **Ibram** darão o apoio logístico necessário às reuniões realizadas em suas respectivas dependências.

3.3 As etapas e fases de execução das metas serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada partícipe.

4 DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

4.1 Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado observando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda do Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 As etapas e fases programadas obedecerão a cronograma próprio, a medida que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Brasília-DF, 13 de maio de 2011.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Diretor-Geral do DPF

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do Ibram

PORTARIA Nº. 167 DE 19 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.845, e Portaria nº 194, ambos de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, na qualidade de fiscal titular e substituto, acompanhar e fiscalizar a execução, nos seus respectivos museus, do **Contrato Administrativo nº 13/2011**, firmado com a empresa **HOPE RECURSOS HUMANOS S/A**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados no âmbito dos Museus do Rio de Janeiro vinculados ao IBRAM, referente ao processo nº **01450.012464/2010-11**.

		NOME	SIAPE	CPF
Museu Casa de Benjamin Constant	Fiscal Titular	LAURA CODEÇO MACHADO RODRIGUES	1820854	119.071.947-97
	Fiscal Substituto	ELAINE DE SOUZA CARRILHO	1534837	014.088.837-32
Museu de Arqueologia de Itaipu	Fiscal Titular	FÁBIO BASTOS CORDEIRO	1819721	051.773.107-01
	Fiscal Substituto	MARIA DE SIMONE FERREIRA	1534743	098.892.547-86
Museu Forte Defensor Perpétuo	Fiscal Titular	LEONARDO MORAIS DA SILVA	1848323	024.209.187-38
	Fiscal Substituto	JULIO CEZAR NETO DANTAS	0223770	789.256.657-00
Museu de Arte Sacra de Paraty	Fiscal Titular	LEONARDO MORAIS DA SILVA	1848323	024.209.187-38
	Fiscal Substituto	JULIO CEZAR NETO DANTAS	0223770	789.256.657-00
Museu Casa de Hera	Fiscal Titular	CIROM DUARTE E ALVES	1819562	082.005.377-57
	Fiscal Substituto	DANIELE DE SÁ ALVES	1820725	012.291.266-78
Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	Fiscal Titular	JOÃO BAPTISTA RABELO E CASTRO	0222810	144.881.751-04
	Fiscal Substituto	PRISCILA DE ARAUJO SILVA	1819671	077.255.797-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Boletim Administrativo.

José do Nascimento Junior
Presidente

PORTARIA Nº. 169, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria nº 032, de 04 de junho de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009, publicado no D.O.U Nº86 de 07 de maio de 2009;

RESOLVE:

I- Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR BRAGANÇA**, matrícula SIAPE nº 223275, o Abono de Permanência previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, conforme o requisito contido no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, de acordo com a Lei de nº 10.887 de 18 de junho de 2004 e o disposto na Orientação Normativa nº 01, de 06 de janeiro de 2004, da Secretaria de Previdência Social, a partir de 07 de Março de 2011. (Processo nº 01415.005673/2011-16).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no disposto no art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009 e

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, conforme o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 6, de 15 de maio de 1997 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

Considerando a necessidade de implantação do programa de gestão documental no IBRAM visando o estabelecimento de normas e padrões eficientes de produção, utilização, administração, manutenção e destinação de documentos, garantindo o acesso e a difusão das informações, conforme o § 2º do art. 216, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de constituir, em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, uma comissão permanente de avaliação de documentos, conforme determina o Art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus – CPAD/IBRAM com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, no

âmbito do IBRAM, tendo em vista a identificação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor.

Art. 2º Constituir as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSADs, subordinadas à CPAD/IBRAM, em todos os museus que compõem a estrutura do IBRAM, a fim de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, no âmbito dos museus que integram o IBRAM, tendo em vista a identificação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos na forma do anexo a esta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus - CPAD/IBRAM tem por finalidade:

I – orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da Administração Central do IBRAM, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor, de acordo com art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II – coordenar as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSADs, instituídas no âmbito dos museus integrantes da estrutura do IBRAM, e prestar orientação técnica necessária ao cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades compete a CPAD/IBRAM:

I – aprovar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD), relativos às atividades-fim do IBRAM, propostos pela Administração Central e pelos museus que integram o IBRAM, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional, de acordo com as Resoluções nº 5, de 30 de setembro de 1996 e nº 7, de 20 de maio de 1997 do CONARQ;

II - analisar, avaliar e selecionar os documentos relativos às atividades meio, de acordo com os prazos e destinação estabelecidos na TTDD do CONARQ, conforme o § 1º do art. 18 do Decreto 4073/2002;

III - estabelecer os prazos de guarda e a destinação de documentos relativos às atividades- meio que não estejam contempladas no Código de Classificação e na TTDD do CONARQ e submeter à aprovação do Arquivo Nacional, conforme o § 2º do art. 18 do Decreto 4073/02;

IV- orientar e assistir às CSADs nas atividades de análise, avaliação e seleção dos documentos dos museus que integram o IBRAM;

V- receber das CSADs as listagens de eliminação, devidamente formalizadas, nos termos das resoluções nº 5/96 e nº 7/97 do CONARQ, e submetê-las à aprovação do Arquivo Nacional;

VI - elaborar Termo de Eliminação de Documentos e o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, a ser publicado no Diário oficial da União, conforme previsão da Resolução Nº7 /97 do CONARQ;

VII- reexaminar, a qualquer tempo, o Código de Classificação e a TTDD das atividades- meio e das atividades-fim do IBRAM;

VIII - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo na administração central e nos museus que integram o IBRAM; e

IX – orientar e acompanhar o cumprimento do programa de gestão documental.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Compõem a CPAD/IBRAM:

I – como presidente, o coordenador da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM);

II – como vice-presidente, o coordenador da Coordenação de Acervos e Memória (CAM/CGSIM);

III – como membros:

- a) um servidor da CAM/CGSIM;
- b) um servidor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI);
- c) um servidor do Departamento de Processos Museais (DEPMUS);
- d) um servidor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus (DDFEM);
- e) um servidor do Gabinete da Presidência do IBRAM.

§ 1º A indicação dos membros ficará a cargo da chefia dos respectivos departamentos ou das áreas e da direção dos museus que integram o IBRAM.

§ 2º Cada membro terá um suplente.

§ 3º Para o cumprimento de suas finalidades e responsabilidades, a CPAD/IBRAM poderá criar grupos de trabalho ou subcomissões ou convocar servidores do IBRAM para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Comissão, desde que submetida à análise e à aceitação das competentes chefias.

Art. 4º A ausência injustificada de qualquer membro da CPAD/IBRAM, por três reuniões sucessivas, no período de doze meses, ensejará na sua substituição.

Art. 5º Os membros que compõem a CPAD/IBRAM poderão ser substituídos, a pedido do interessado ou por força do art. 4º deste Regimento.

Art. 6º A participação na CPAD/IBRAM não acarretará qualquer remuneração.

Art. 7º Os Membros e seus suplentes serão designados por Portaria do Sr. Presidente do IBRAM.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente da CPAD/IBRAM dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPAD/IBRAM;

II – consolidar a pauta das reuniões;

III – presidir as reuniões da Comissão;

IV – designar assessor para elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros e demais interessados, organizar o local das reuniões e a infra-estrutura necessária e organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD/IBRAM;

V – representar a CPAD/IBRAM junto aos departamentos ou áreas do IBRAM e junto ao Governo Federal;

VI – delegar atribuições aos demais membros;

VII – solicitar aos titulares dos departamentos ou áreas do IBRAM a indicação de membros;

VIII – convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD/IBRAM, autoridades ou colaboradores para opinar sobre assunto de suas áreas específicas de atuação;

IX - fazer cumprir este Regimento;

X – decidir sobre questões omissas deste Regimento;

XI – dar encaminhamento às deliberações da CPAD/IBRAM; e

XII – elaborar e divulgar, obrigatoriamente, relatório anual das atividades e das ações originadas de decisões da CPAD/IBRAM.

Seção II Do Vice-presidente

Art. 9º Ao Vice-presidente caberá substituir o Presidente da Comissão, no caso de afastamentos legais.

Parágrafo único. O Vice-presidente da CPAD/IBRAM, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão, auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado.

Seção III Dos Membros

Art. 10 Compete aos Membros da CPAD/IBRAM:

I – participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPAD/IBRAM;

III – participar das atividades da CPAD/IBRAM, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IV – deliberar sobre as alterações propostas no corpo deste Regimento;

V – fazer cumprir este Regimento;

VI – deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões; e

VII – zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPAD/IBRAM.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 A CPAD/IBRAM se reunirá:

I - ordinariamente, a cada seis meses, por convocação do Presidente da CPAD, com antecedência mínima de trinta dias; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da CPAD e com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente da Comissão, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão, resolver as questões onde o consenso não for alcançado.

§ 4º A CPAD/IBRAM deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião, com igual peso de votação.

§ 5º As deliberações da CPAD/IBRAM serão expedidas através de atos formais, devidamente encaminhados aos titulares dos departamentos ou áreas integrantes da estrutura do IBRAM, para as providências cabíveis.

Art. 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), incluindo o Presidente da Comissão, Vice-Presidente e membros.

Art. 13 Em caso de reuniões extraordinárias solicitadas pelos membros da CPAD:

I - o membro proponente deverá apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos;

II - o Presidente da Comissão deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 13, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento; e

III - os membros deverão confirmar presença nas reuniões, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 14 As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSADs serão constituídas, no âmbito de cada um dos museus integrantes da estrutura do IBRAM, conforme Decreto n.º 6845, de 07 de maio de 2009.

Art. 15 Caberá à CSAD:

I – conduzir o processo de análise, avaliação e seleção documental, no âmbito da sua Unidade;

II – proceder à identificação dos documentos a serem avaliados;

III – acompanhar a aplicação da política arquivística do IBRAM;

IV – orientar e acompanhar o cumprimento do programa de gestão documental do IBRAM;

V – propor, quando necessário, a atualização dos instrumentos de gestão documental;

VI – participar da elaboração do Código de Classificação e da TTDD, relativos às atividades fim do IBRAM, que serão conduzidos pela CAM/CGSIM e pela CPAD/IBRAM;

VII – supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação e da TTDD, relativos às atividades-meio e às atividades-fim;

VIII – encaminhar à CPAD/IBRAM, propostas de adaptação no Código de Classificação e da TTDD, referentes às atividades meio e às atividades fim;

IX – elaborar e encaminhar à CPAD/IBRAM, as listagens de eliminação, devidamente formalizadas, conforme as Resoluções nº 5/1996 e nº 7/1997 do CONARQ;

X– elaborar e encaminhar à CPAD/IBRAM o relatório anual das atividades desenvolvidas; e

XI - aplicar e repassar aos servidores dos museus que integram o IBRAM as deliberações que emanaram da CPAD/IBRAM.

Art. 16 As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSAD serão compostas por:

I. presidente, indicado pelo Diretor do museu que integra o IBRAM;

II. membros:

- a) um servidor responsável pelas atividades de arquivo ou um servidor com formação em arquivologia,
- b) um servidor com formação em museologia,
- c) um servidor com formação em administração,
- d) um servidor com conhecimentos e experiência específicos das atividades desempenhadas pela Unidade.

III. membros colaboradores:

- a) um servidor com formação em História,
- b) um servidor com formação em Direito,
- c) um servidor da Administração Central e
- d) um servidor de outros museus que integram o IBRAM

§ 1º O Diretor do museu que integra o IBRAM constituirá a CSAD e nomeará o seu presidente.

Art. 17 Os Membros e seus suplentes serão designados por Portaria Interna do museu que integra o IBRAM.

Art. 18 Os membros colaboradores serão convocados pelo presidente da Comissão, quando julgar necessário.

Art. 19 Caberá à CSAD enviar anualmente à CPAD/IBRAM relatório das atividades de gestão de documentos implantadas em seu museu.

Art. 20 Qualquer pedido de reconsideração de critérios de valoração adotados na TTDD deverá ser dirigido à CPAD/IBRAM para análise e aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Este Regimento só poderá ser alterado em reunião da CPAD/IBRAM, sendo que a proposta de alteração deve, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião e estará sujeita à aprovação do Presidente do IBRAM.

§ 1º A nova proposta de regimento deverá ser aprovada por maioria simples da CPAD/IBRAM.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 130 de 27 de abril de 2011, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico nº 100, de 20 de maio de 2011: onde se lê o texto referente à data de concessão de prorrogação do afastamento para curso de pós-graduação: “no período de 01 de abril de 2011 a 31 de maio de 2011”, leia-se “no período de 01 de abril de 2011 a 01 de maio de 2011”. (Processo nº 01450.012402/2007-04)

JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na portaria 160, publicada no Boletim Administrativo do IBRAM nº 100, fls. de 12 a 13, de 20 de maio de 2011, onde se lê: “Portaria nº 160”, leia-se: “Portaria nº 174”.

Atos dos Museus

MUSEU DA REPÚBLICA

RETIIFICAÇÃO

Na Portaria nº 01 de 29 de abril de 2001, Museu da República - IBRAM, publicada no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IBRAM nº 98, edição semanal, de 06 de maio de 2011, pág. 6: onde se lê o texto referente a nomeação da Comissão de Baixa de Material, visando desfazimento de extintores de Incêndio:” Portaria nº 01 de 29 de abril de 2001”, leia-se Portaria nº 01 de 29 de abril de 2011.

Magaly de Oliveira Cabral Santos
Diretora do Museu da República